

Alvará de Loteamento N.º 4/78

Dr. ARMANDO MARTINS TAVARES, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de CONDEIXA-A-NOVA:

No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a **HENRIQUE DA COSTA ALEMÃO TEIXEIRA, casado, médico, residente em Quinta de Santo António-Condeixa-a-Nova.**

(a), a que foi autorizada, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 20 de Dezembro de 7/MAR/78, o loteamento urbano do prédio sito Quinta do Vale, da freguesia de Ega, deste concelho, com as confrontações Norte com Estrada Nacional nº 342-Condeixa-Soure, do Sul com João Evangelista Pereira e outros, do Nascente com Herdeiros de Viscondessa de Alverca e Poente com Fernando Gamela.

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Ega, sob o artigo 4424 e descrito na Consertória do Registo Predial de Condeixa, sob o n.º 5196, livro G 6, fl. 44, tendo os projectos definitivos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em de de.

(b) Dispensando-se projecto definitivo de obras por se considerar que esses elementos podem ser tirados do projecto inicial com as informações prestadas pelo Engenheiro Consultor. O pedido de licenciamento de loteamento mereceu parecer favorável da D.G.H.E.A., da Delegado de Saúde e da Direcção de Estradas do Distrito de Coimbra, através dos officios, respectivamente, números, 2294, 109, 708-E, de 13/3/78, 16/2/78 e 20/3/78. Não foi emitido o parecer da Direcção-Regional do Planeamento Urbanístico de Coimbra.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização

o requerente juntou os seguintes elementos:

a) Prejudicada.

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Dec.-Lei n.º 289/73, da quantia de 240.000\$00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL ESCUDOS) que será reforcada se este preço for julgado insuficiente ou não corresponder aos trabalhos exigíveis. Depósito e com o fim

de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a) Fica a cargo do requerente o reembolso da despesa com a publicação do edital. Não aplicar o imposto de mais valias por não estar criado. Dispensar o parecer final da Direcção Geral de Urbanização, por ter ficado claro o problema com a informação do consultor Técnico, Areas Mínimas; -a) de implantação quinze metros b) area livre, o resto. A venda dos lotes deve obedecer a tudo o que referer a Lei em vigor. Deferido nos termos consignados no projecto em causa e no seu Regulamento. A definição das obras de urbanização e infraestruturas serão aquelas que constam do projecto, que serão integralmente executadas e submetidas a medição e vistoria final, sob condição de cessar a validade do alvará.

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a construção de quinze lotes de terreno, numerados, de um a quinze, com as áreas, respectivamente de 940, 1844,5, 2125, 1076,6, 2346, 2296,1113,7, 1140, 1166,2, 1188,7, 1211,2, 1230, 1192,5, 1321,2, 1496,3. m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual

rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. (c) Construção no prazo de dois anos das habitações constantes do respectivo projecto aprovado. O tipo de construção definido no projecto terá uma amplitude até dois pisos, no máximo, podendo, porém, ter somente um ou rés do chão. As infraestruturas, como viação, água, luz, saneamento, ficam a cargo do requerente. O acesso automóvel será feito pelas traseiras dos lotes.

3. Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

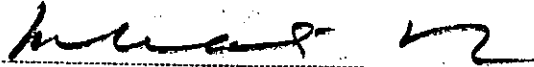
4. (d) Não há cedência de parcelas para equipamentos gerais, para além da cedência das faixas de terreno para acessos, via pública, etc constantes do

respectivo projecto aprovado. Sujeição aos termos da Portaria nº 130/73 de 24 de Fevereiro, sobre publicidade de venda de lotes. Não usar de opção na

venda dos lotes.

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.



(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, livro 1, fl. 4 verso, n.º 4/78 em 18 de Fevereiro de 1979.

O Chefe da Secretaria,

- (a) Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social.
- (b) No caso de existir plano de urbanização aprovado para o local, escrever: «O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de _____, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por { despacho ministerial / deliberação da Câmara Municipal } datada de _____ de _____, com o qual está conforme». Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, substituir a última frase por «está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de _____ de _____». Na hipótese de não existir plano de urbanização escrever: «O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas».
- (c) Se a execução das obras de urbanização tiver sido autorizada por fases, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de _____ respectivamente para as _____ fases de execução». Não sendo esse o caso, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de _____».
- (d) Quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal, escrever: «O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do diploma mencionado é de _____, tendo sido pago em _____ de _____».

Alvará de Loteamento N.º 4/78

Dr: ARMANDO MARTINS TAVARES, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de CONDEIXA-A-NOVA

No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a HENRIQUE DA COSTA ALÉMÃO TEIXEIRA, casado, médico, residente em Quinta de Santo António-Condeixa-a-Nova.

(a), a que foi autorizada, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 20 de Dezembro e 7 de Janeiro de 1978, o loteamento urbano do prédio sito Quinta do Vale, da freguesia de Ega, deste concelho, com as confrontações Norte com Estrada Nacional nº 342-Condeixa-Soure, do Sul com João Evangelista Pereira e outros, do Nascente com Herdeiros de Viscondessa de Alverca e Poente com Fernando Gamela.

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Ega, sob o artigo 442A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa, sob o n.º 5196, livro G 6, fl. AA, tendo os projectos definitivos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em _____ de _____ de _____.

(b) Dispensando-se projecto definitivo de obras por se considerar que esses elementos podem ser tirados do projecto inicial com as informações prestadas pelo Engenheiro Consultor. O pedido de licenciamento de loteamento mereceu parecer favorável da D.G.H.E.A., da Delegado de Saúde e da Direcção de Estradas do Distrito de Coimbra, através dos officios, respectivamente, números, 2294, 109, 708-E, de 13/3/78, 16/2/78 e 20/3/78. Não foi emitido o parecer da Direcção-Regional do Planeamento Urbanístico de Coimbra.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a) Prejudicada.

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Dec.-Lei n.º 289/73, da quantia de 240.000\$00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL ESCUDOS) que sera refoxyada se este preço for julgado insufficiente ou não corresponder aos trabalhos exigíveis. _____), mediante Deposito _____ e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

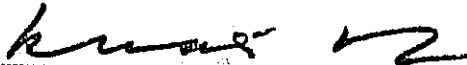
a) Fica a cargo do requerente o reembolso da despesa com a publicação do edital. Não aplicar o imposto de mais valias por não estar criado. Dispensar o parecer final da Direcção Geral de Urbanização, por ter ficado claro o problema com a informação do consultor Técnico. Areas Minimas: a) de implantação, quinze metros b) area livre, o resto. A venda dos lotes deve obedecer a tudo o que referer a Lei em vigor. Deferido nos termos consignados no projecto em conforma e no seu Regulamento. A definição das obras de urbanização e infraestruturas serão aquelas que constam do projecto, que serão integralmente executadas e submetidas a medição e vistoria final, sob condição de cessar a validade do alvará.

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a construção de quinze lotes de terreno, numerados, de um a quinze, com as áreas, respectivamente de 940, 1844,5, 2125, 1076,6, 2346, 2296, 1113,7, 1140, 1166,2, 1188,7, 1211,2, 1230, 1192,5, 1321,2, 1496,3. m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubricarei e fixo autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;
2. (c) Construção no prazo de dois anos das habitações constantes do respectivo projecto aprovado. O tipo de construção definido no projecto terá uma amplitude até dois pisos, no máximo, podendo, porém, ter somente um ou rés do chão. As infraestruturas, como viação, água, luz, saneamento, ficam a cargo do requerente. O acesso automóvel será feito pelas traseiras dos lotes.
3. Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1;
4. (d) Não há cedência de parcelas para equipamentos gerais, para além da cedência das faixas de terreno para acessos, via pública, etc constantes do respectivo projecto aprovado. Sújeição aos termos da Portaria nº 130/73 de 24 de Fevereiro, sobre publicidade de venda de lotes. Não usar de opção na venda dos lotes.

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.



(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, livro 1,
fl. 4 verso, n.º 4/78 em 18 de Fevereiro de 1979.

O Chefe da Secretaria,

- (a) Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social.
- (b) No caso de existir plano de urbanização aprovado para o local, escrever: «O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de _____, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por { despacho ministerial / deliberação da Câmara Municipal } datada de _____ de _____, com o qual está conforme». Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, substituir a última frase por «e está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de _____ de _____». Na hipótese de não existir plano de urbanização escrever: «O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas».
- (c) Se a execução das obras de urbanização tiver sido autorizada por fases, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de _____ respectivamente para as _____ fases de execução». Não sendo esse o caso, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de _____».
- (d) Quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal, escrever: «O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do diploma mencionado é de _____, tendo sido pago em _____ de _____».

Alvará de Loteamento N.º 4/78

Dr: **ARMANDO MARTINS TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de **CONDEIXA-A-NOVA**

No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a **HENRIQUE DA COSTA ALEMÃO TEIXEIRA**, casado, médico, residente em Quinta de Santo António-Condeixa-a-Nova.

(a), a que foi autorizada, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 20 de Dezembro e 7/11/78 de 1978, o loteamento urbano do prédio sito Quinta do Vale, da freguesia de **Ega**, deste concelho, com as confrontações Norte com Estrada Nacional nº 342-Condeixa-Seure, do Sul com João Evangelista Pereira e outros, do Nascente com Herdeiros de Viscondessa de Alverca e Poente com Fernando Gamela.

o qual está inscrito na matriz predial **nística**, da freguesia de **Ega**, sob o artigo **4424** e descrito na Consertória do Registo Predial de **Condeixa**, sob o n.º **5196**, livro **G 6**, fl. **44**, tendo os projectos definitivos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em de de .

(b) Dispensando-se projecto definitivo de obras por se considerar que esses elementos podem ser tirados do projecto inicial com as informações prestadas pelo Engenheiro Consultor. O pedido de licenciamento de loteamento mereceu parecer favorável da D.G.H.E.A., da Delegado de Saúde e da Direcção de Estradas do Distrito de Coimbra, através dos officios, respectivamente, números, 2294, 109, 708-E, de 13/3/78, 16/2/78 e 20/3/78. Não foi emitido o parecer da Direcção-Regional do Planeamento Urbanístico de Coimbra.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização

o requerente juntou os seguintes elementos:

- a) **Prejudicada.**

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Dec.-Lei n.º 289/73,

da quantia de **240.000\$00** (**DUZENTOS E QUARENTA MIL ESCUDOS**) que será reforçada se este preço for julgado insuficiente ou não corresponder aos trabalhos exigíveis. **Deposito** e com o fim

de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a) **Fica a cargo do requerente o reembolso da despesa com a publicação do edital. Não aplicar o imposto de mais valias por não estar criado. Dispensar o parecer final da Direcção Geral de Urbanização, por ter ficado claro o problema com a informação do consultor Técnico. Áreas Mínimas; -a) de implantação, quinze metros b) area livre, o resto. A venda dos lotes deve obedecer a tudo o que referir a Lei em vigor. Deferido nos termos consignados no projecto em causa e no seu Regulamento. A definição das obras de urbanização e infraestruturas serão aquelas que constam do projecto, que serão integralmente executadas e submetidas a medição e vistoria final, sob condição de cessar a validade do alvará.**

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a construção de quinze lotes de terreno, numerados, de um a quinze, com as áreas, respectivamente de 940, 1844,5, 2125, 1076,6, 2346, 2296, 1113,7, 1140, 1166,2, 1188,7, 1211,2, 1230, 1192,5, 1321,2, 1496,3 m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual

rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. (c) Construção no prazo de dois anos das habitações constantes do respectivo projecto aprovado. O tipo de construção definido no projecto terá uma amplitude até dois pisos, no máximo, podendo, porém, ter somente um ou rés de chão. As infraestruturas, como viação, água, luz, saneamento, ficam a cargo do requerente. O acesso automóvel será feito pelas traseiras dos lotes.

3. Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. (d) Não há cedência de parcelas para equipamentos gerais, para além da cedência das faixas de terreno para acessos, via pública, etc constantes do

respectivo projecto aprovado. Sujeição aos termos da Portaria nº 130/73 de 24 de Fevereiro, sobre publicidade de venda de lotes. Não usar de opção na venda dos lotes.

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.



(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Condeixa-a-Neva, livro 1, fl. 4 verso, n.º 4/78 em 18 de Fevereiro de 1979.

O Chefe da Secretaria,

(a) Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social.

(b) No caso de existir plano de urbanização aprovado para o local, escrever: «O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de _____, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por { despacho ministerial / deliberação da Câmara Municipal } datada de _____ de _____ de _____, com o qual está conforme». Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, substituir a última frase por «está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de _____ de _____ de _____». Na hipótese de não existir plano de urbanização escrever: «O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas».

(c) Se a execução das obras de urbanização tiver sido autorizada por fases, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de _____ respectivamente para as _____ fases de execução. Não sendo esse o caso, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de _____».

(d) Quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal, escrever: «O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do diploma mencionado é de _____, tendo sido pago em _____ de _____ de _____».